



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



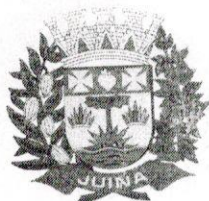
000417

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/05/26000417

Número / Ano	000417/2022
Data / Horário	26/05/2022 - 12:55:55
Ementa	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMPGM, e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	18
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 417/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - PLO 18/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 028/2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, e dá outras Providências.

Como se observa, Senhor Presidente, a presente propositura legislativa visa, entre outras coisas, disciplinar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, órgão máximo da advocacia pública municipal de Juína-MT, a forma legal do rateio e do repasse, ao Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais do Poder Executivo Municipal, dos honorários de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Juína-MT for representado pela PGM.

Nesta senda, vale esclarecer que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida é obrigada a pagar para parte vencedora do processo, merecendo destaque, no que tange ao ente municipal, o fato de que os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário na hipótese de ganho de causa pela municipalidade, sendo pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente, de modo que a proposta em comento não gera despesas aos cofres públicos.

Com efeito, desde da data do início da vigência da Lei Federal n.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil), que estabelece em seu art. 85, §19, que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei." tais numerários devem ser repassados aos Procuradores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Em síntese, a presente alteração legislativa visa adequar a Lei Municipal n.º 1.904/2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMPGM ao julgamento da ADI n.º 6053, datada de 22.06.2020, no qual declarou a constitucionalidade do pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos, desde que observado o teto remuneratório, ou seja, a somatória do subsídio com os honorários recebidos mensalmente não pode ultrapassar 90,25% do subsídio dos Ministros do STF, conforme o que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal., *in verbis*:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INTERDEPENDÊNCIA E COMPLEMENTARIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 37, CAPUT, XI, E 39, §§ 4º E 8º, E DAS PREVISÕES ESTABELECIDAS NO TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, SEÇÕES II E IV, DO TEXTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DO RECEBIMENTO DE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 417/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - PLO 18/2022

Câmara Municipal de Juína - MT



VERBA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR ADVOGADO PÚBLICOS CUMULADA COM SUBSÍDIO. NECESSIDADE DE ABSOLUTO RESPEITO AO TETO CONSTITUCIONAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

1. A natureza constitucional dos serviços prestados pelos advogados públicos possibilita o recebimento da verba de honorários sucumbenciais, nos termos da lei. A CORTE, recentemente, assentou que "o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não constitui vedação absoluta de pagamento de outras verbas além do subsídio" (ADI 4.941, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Relator p/ acórdão, Min. LUIZ FUX, DJe de 7/2/2020). 2. Nada obstante compatível com o regime de subsídio, sobretudo quando estruturado como um modelo de remuneração por performance, com vistas à eficiência do serviço público, a possibilidade de advogados públicos perceberem verbas honorárias sucumbenciais não afasta a incidência do teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal. 3. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (ADI 6053, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 16-07-2020 PUBLIC 17-07-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-189 DIVULG 29-07-2020 PUBLIC 30-07-2020)".

Ademais, com a proposta de mudança da destinação dos percentuais recebidos a título de honorários consubstanciada no projeto de lei em questão almejamos, além de promover a valorização e o fortalecimento advocacia pública municipal, assegurar um melhor aparelhamento da Procuradoria Geral do Município, com a utilização maior dos recursos para aperfeiçoamento/capacitação dos procuradores públicos e modernização da estrutura de trabalho.

Outrossim, na esteira do alhures citado, insta destacar que o projeto de lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, razão pela qual é desnecessária a elaboração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal no 101/2000.

Com efeito, o Projeto objetiva o interesse público, e está em conformidade com a legislação vigente, estamos solicitando que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Juína-MT, 26 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
ZULMAR CURZEL;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 417/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - PLO 18/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 18 /2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

- I – 65% (sessenta e cinco por cento), para os programas de trabalho que trata o art. 2.º, da presente Lei; e,
- II – 35% (trinta e cinco por cento), para ser rateados, em partes iguais, entre o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Os §§ 2.º, 5.º e 6.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Nenhum destinatário de honorários de sucumbência, poderá receber a soma do valor de honorários com o valor de seus vencimentos, *quantum* superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerado para todos os efeitos, a valor total recebido no exercício financeiro, deduzidas do cálculo, para todos os efeitos legais, as gratificações previstas em Lei.

(...).

§ 5.º Os honorários de sucumbência que ultrapassarem o teto remuneratório disposto no § 2.º serão pagos nos meses subsequentes aos respectivos procuradores.

§ 6.º Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 417/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - PLO 18/2022



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal